EMENDA ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 23/2025

Altera os artigos 1º, 3º, 5º e 6º da Lei.

A redação dos artigos passa a ser:

Artigo 1º. Fica reservada à pessoa preta, parda, indígena e quilombola vinte por cento das vagas oferecidas em concurso público no âmbito da administração pública do município de Lajeado, na forma desta lei.

§ 1º A reserva de vagas prevista no caput deste artigo será observada quando o número de vagas indicadas em concurso público for igual ou superior a cinco.

Artigo 2.º [...]

Artigo 3º A administração pública municipal deverá providenciar Comissão de Heteroidentificação para verificação da veracidade do autodeclaração racial, para fins desta Lei, observados os seguintes procedimentos:

§1º Além das bancas de heteroidentificação, será realizada a análise de documentos da FUNAI e Fundação Palmares para confirmação de pertencimento a comunidades dos povos originários, nos casos de autodeclarados indígenas e quilombolas.

I - a verificação deverá ser feita somente com candidato aprovado, após homologada a classificação final, e o critério a ser utilizado observará o fenótipo, assim entendido o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial que o candidato é portador;

II - a posse do candidato para o cargo reservado à cota racial somente ocorrerá após a verificação e o parecer da Comissão referida no caput deste artigo;

III - encerrado o processo de verificação e examinados eventuais recursos interpostos pelo autodeclarado preto, pardo, indígena ou por outros candidatos, a Comissão de Concurso reconhecerá o direito de participar do sistema de reserva de

Autenticação do documento no site https://citta.click/JGZ9UHhP utilizando a chave 'F9ECCF45'

vagas, sendo que, em caso de indeferimento, manifestar-se-á sobre a possibilidade de participação do sistema universal ou sobre a exclusão do certame;

IV - a Comissão referida no caput deste artigo será composta por, no mínimo, um representante da organização da sociedade civil que tenha em suas finalidades o combate da discriminação e/ou a promoção da igualdade racial.

V - a Comissão terá no mínimo 15 dias para ser reunida e realizar a aferição dos candidatos de cada certame.

Artigo 4º. [...]

Artigo 5º. O candidato preto, pardo, indígena e quilombola concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º O candidato preto, pardo, indígena ou quilombola aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato preto, pardo, indígena ou quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena ou quilombola posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidato preto, pardo, indígena ou quilombola aprovado suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Artigo 6º. A nomeação de candidato aprovado respeitará o critério de proporcionalidade, que considera a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidato com deficiência e a candidato preto, pardo ou indígena, e o preenchimento das vagas iniciar-se-á por:

I - candidato classificado no sistema universal;

II - candidato com deficiência;

Autenticação do documento no site https://citta.click/JGZ9UHhP utilizando a chave 'F9ECCF45'

III - candidato preto, pardo, indígena ou quilombola.

Artigo 7º. [...]

Artigo 8º. [...]

§1º Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

§2º Esta Lei poderá ser revisada em 12 anos, contanto que haja ao menos 20% de pessoas negras compondo a bancada da Câmara de Vereadores de Lajeado.

JUSTIFICATIVA

Para adequação de proporções da criação de vagas, ajusta-se o texto. Onde lia-se igual ou superior a 3 vagas, lê-se igual ou superior a cinco vagas.

Passa a incluir no texto pessoas quilombolas. Uma vez que Lajeado conta com dois quilombos devidamente registrados, os quais também possuem legitimidade para ingresso em processos seletivos através de cotas em âmbito federal e estadual.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de junho de 2025.

VEREADORA ROSANE MARIA CARDOSO

Autenticação do documento no site https://citta.click/JGZ9UHhP utilizando a chave 'F9ECCF45'

CÂMARA DE VEREADORES DE

LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106

10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F9ECCF45) no site: https://citta.click/JGZ9UHhP

EMENDA		Autenticação
Protocolo 003163 de 12/06/2025 15:19:24		
Documento	**Processo**	
000001 / 2025	-	F9ECCF45

Assinatura Eletrônica Simples

Assinado Eletronicamente

Identificação: ROSANE MARIA CARDOSO

CPF: 423***.***53

Assinado em: 11/06/2025 11:54:31

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.45974, -51.974564

Hash do documento (SHA-256): 3d2683333a9f2dcef3084b487c453f944ee4711641814f42f872c528c30a995a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.